CONSOLIDADA

de Mato Grosso do Sul

2010.

Alterada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 505, de 17 de maio de 2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA COUNI/CEPE-UEMS Nº 048, de 19 de novembro de 2009.

Aprova o Programa de Capacitação dos Servidores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO e o CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em reunião conjunta realizada no dia 19 de novembro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar o Programa de Capacitação dos Servidores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de agosto de

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 19 de novembro de 2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDAPresidente COUNI/CEPE-UEMS



Anexo da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 048, de 19/11/2009

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS MODALIDADES

- **Art. 1º** O Programa de Capacitação dos Servidores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) integra as diretrizes para o aperfeiçoamento e qualificação dos servidores do quadro efetivo, estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e será pautado pelos seguintes princípios:
 - I missão, objetivos e função social da Instituição;
- II dinâmica dos processos de pesquisa, ensino, extensão, administração e competências específicas decorrentes.

Parágrafo único. Entende-se por Capacitação o processo permanente de aprendizagem e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento do servidor, de forma articulada à função social da Universidade.

- **Art. 2º** O Programa de Capacitação dos Servidores da UEMS tem como objetivo incentivar o aperfeiçoamento e a qualificação, como forma de promover o desenvolvimento profissional dos servidores efetivos, em atendimento às necessidades e metas institucionais, observando ainda os seguintes objetivos específicos:
 - I fortalecer os cursos de graduação;
- II estimular a formação e a consolidação de grupos de pesquisa, visando a criação e o estabelecimento de cursos e programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto* sensu;
 - III possibilitar o intercâmbio com outras instituições científicas;
- IV minimizar as disparidades regionais na distribuição da competência científica no país;
- V apoiar o servidor em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências individuais e institucionais.
- **Art. 3º** O Programa de Capacitação dos Servidores da UEMS compreende as seguintes modalidades:
 - I cursos de pós-graduação lato sensu;
 - II programas de pós-graduação stricto sensu;
 - III pós-doutorado.

Parágrafo único. A modalidade prevista no inciso I é aplicada somente aos técnicos administrativos.

CAPÍTULO II



DA COORDENAÇÃO

- Art. 4º O Programa de Capacitação dos Servidores da UEMS será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), por meio de seu órgão específico, ao qual caberá:
- **Art. 4º** O Programa de Capacitação dos Servidores da UEMS será coordenado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS), por meio de seu órgão específico, ao qual caberá: *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 505, de 17/5/2017)*
- I realizar eleições para composição da Comissão Permanente de Capacitação (CPC);
- II organizar as etapas e os procedimentos pertinentes à concessão dos afastamentos;
- III receber as solicitações de pedido de afastamento, relatórios e todos os documentos enviados à CPC;
- IV organizar e atualizar um banco de dados com informações dos servidores em capacitação;
 - V convocar e secretariar as reuniões da CPC;
- VI participar das discussões de área, juntamente com os órgãos específicos da Pró-Reitoria de Ensino (PROE) e da PROPP;
- VI participar das discussões de área, juntamente com os órgãos específicos da Pró-Reitoria de Ensino (PROE) e da PRODHS; *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 505, de 17/5/2017)*
- VII acompanhar a execução dos acordos estabelecidos no Termo de Compromisso, firmados entre os servidores afastados para fins de capacitação e a UEMS e, no caso de não cumprimento, comunicar os órgãos competentes para providências cabíveis;
- VIII executar as demais providências necessárias à realização do Programa de Capacitação dos Servidores da UEMS.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **Art. 5º** O suporte financeiro anual para sustentação do Programa de Capacitação da UEMS deverá ser de até 5% (cinco por cento) da folha de pagamento dos servidores.
- § 1º O custo para sustentação do Programa de Capacitação dos Servidores da UEMS é definido como o valor investido na substituição dos docentes efetivos em capacitação, somado ao valor despendido em programas interinstitucionais de capacitação.
- § 2º O afastamento para a capacitação não implicará em expansão do quadro de servidores efetivos.
- Art. 6º Diante da necessidade do Programa de Capacitação dos Servidores da UEMS ultrapassar o valor máximo estabelecido, a PROPP deverá encaminhar



justificativa aos órgãos competentes para instrução do processo correspondente e posterior envio ao Conselho Universitário.

Art. 6º Diante da necessidade do Programa de Capacitação dos Servidores da UEMS ultrapassar o valor máximo estabelecido, a PRODHS deverá encaminhar justificativa aos órgãos competentes para instrução do processo correspondente e posterior envio ao Conselho Universitário. (*redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 505, de 17/5/2017*)

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO

- **Art. 7º** A CPC será integrada por servidores do quadro efetivo da UEMS, garantindo a seguinte representatividade:
 - I Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, o seu presidente;
- I Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, o seu presidente; *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 505, de 17/5/2017)*
 - H 2 (dois) representantes da PROPP, sendo 1 (um) deles, seu vice-presidente;
- II 2 (dois) representantes da PRODHS, sendo 1 (um) deles, seu vicepresidente; (redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 505, de 17/5/2017)
 - III 1 (um) representante da Reitoria;
- IV 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP);
 - V- 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Ensino;
- VI 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC);
- VII 8 (oito) docentes titulares, com seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, representando cada uma das grandes áreas do conhecimento, conforme tabela de áreas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq):
 - a) Ciências Exatas e da Terra;
 - b) Ciências Biológicas;
 - c) Engenharias;
 - d) Ciências da Saúde;
 - e) Ciências Agrárias;
 - f) Ciências Sociais Aplicadas;
 - g) Ciências Humanas;
 - h) Linguística, Letras e Artes.
- VIII 3 (três) técnicos administrativos, juntamente com seus suplentes, eleitos por seus pares.
- § 1º Somente os membros eleitos citados nos incisos VII e VIII terão direito a voto.
 - § 2º Caberá ao presidente da Comissão o voto de desempate, se necessário.
- § 3º Os suplentes também poderão participar das reuniões, mas com direito a voto somente na ausência de seus titulares.

Universidade Estadual

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

- § 4º A CPC será secretariada pelo representante do órgão competente, definido pela PROPP.
- § 4º A CPC será secretariada pelo representante do órgão competente, definido pela PRODHS. (redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 505, de 17/5/2017)
- § 5º Quando se tratar de interesse de algum dos integrantes da CPC em requerer liberação para capacitação, este deverá ausentar-se da reunião quando da análise de seu processo.
- **Art. 8º** Para a representatividade das Áreas de Conhecimento será considerada a área do concurso do docente.
- § 1º Os docentes concursados na Área de conhecimento de Metodologia e Técnicas de Pesquisa serão inseridos na Área de Ciências Humanas.
- § 2º Os docentes concursados na Área de Arquitetura serão inseridos na Área de Engenharia.
- **Art. 9º** Para a eleição dos representantes da CPC relacionados nos incisos VII e VIII, do art. 7º deste Programa serão observados os seguintes critérios:
- I poderão concorrer e votar os docentes e técnicos administrativos do quadro efetivo da UEMS que não estiverem afastados de suas funções na Instituição;
- II o candidato que obtiver maioria simples dos votos será nomeado titular e aquele com a segunda maior votação, suplente;
 - III o mandato dos eleitos será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição;
- IV o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação procederá à convocação de eleições 2 (dois) meses antes do término do mandato;
- IV O Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social procederá à convocação de eleições 2 (dois) meses antes do término do mandato; *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 505, de 17/5/2017)*
 - V a nomeação da CPC dar-se-á por meio de portaria expedida pela Reitoria.

Art. 10. À CPC compete:

- I analisar e deliberar sobre os processos de afastamento para capacitação;
- II analisar e deliberar sobre os relatórios dos servidores afastados para capacitação;
- III acolher, apreciar e deliberar denúncias formais referentes ao descumprimento das normas e procedimentos definidos pela UEMS para o Programa de Capacitação, bem como encaminhá-las à PROPP para as providências cabíveis;
- III acolher, apreciar e deliberar denúncias formais referentes ao descumprimento das normas e procedimentos definidos pela UEMS para o Programa de Capacitação, bem como encaminhá-las à PROPP para as providências cabíveis; (redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 505, de 17/5/2017)
- IV prestar informações, quando solicitadas, via PROPP, aos Órgãos Colegiados Superiores, demais órgãos da UEMS, Instituições de Ensino Superior e Coordenação de



Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), quanto ao desenvolvimento das atividades sob responsabilidade da CPC;

- IV prestar informações, quando solicitadas, via PRODHS, aos Órgãos Colegiados Superiores, demais órgãos da UEMS, Instituições de Ensino Superior e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), quanto ao desenvolvimento das atividades sob responsabilidade da CPC; *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 505, de 17/5/2017)*
- V solicitar à PROPP a convocação do beneficiário do Programa de Capacitação para comparecer em audiência, previamente agendada, para esclarecimento de fatos de seu interesse;
- V solicitar à PRODHS a convocação do beneficiário do Programa de Capacitação para comparecer em audiência, previamente agendada, para esclarecimento de fatos de seu interesse; (redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 505, de 17/5/2017)
 - VI participar na elaboração do Plano Geral de Capacitação dos Servidores.
- **Art. 11.** Realizar-se-ão 4 (quatro) reuniões ordinárias da CPC durante o ano, sendo 2 (duas) por semestre e reuniões extraordinárias, caso necessário.
- § 1º A CPC divulgará para a comunidade universitária o cronograma das reuniões ordinárias do semestre subsequente.
- § 2º Os membros eleitos por seus pares que faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem justificativa, perderão automaticamente seus mandatos.
 - § 3º O vice-presidente deverá substituir o presidente em sua ausência.
- § 4º O quorum será estabelecido por 50% (cinquenta por cento) dos membros com direito a voto.

CAPÍTULO V PLANO GERAL DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA UEMS

- Art. 12. O Plano Geral de Capacitação dos Servidores da UEMS será elaborado pela PROPP, por meio de seus órgãos específicos, juntamente com a CPC e a PROE, observando o PDI, vigente.
- **Art. 12.** O Plano Geral de Capacitação dos Servidores da UEMS será elaborado pela PRODHS, por meio de seus órgãos específicos, juntamente com a CPC e a PROE, observando o PDI, vigente. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 505, de 17/5/2017)*
- **Art. 13.** O Plano Geral de Capacitação dos Servidores da UEMS será trienal e deverá conter:
 - I metas a serem atingidas de acordo com o PDI vigente;

Universidade Estadual

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

- II quadro de qualificação dos docentes por área de conhecimento, elaborado pelos núcleos de ensino e de pesquisa e pós-graduação;
 - III quadro de qualificação dos técnicos administrativos;
- IV relação dos servidores afastados para capacitação em programas de pósgraduação *stricto sensu*;
 - V áreas de conhecimento prioritárias para a capacitação docente;
 - VI quantitativo de vagas por área de conhecimento;
 - VII plano de capacitação docente elaborado pelas áreas de conhecimento;
 - VIII plano de capacitação dos técnicos administrativos.
- § 1º Os planos descritos nos incisos VII e VIII deverão conter os critérios para definição da ordem de prioridades para afastamento e a relação dos candidatos ao afastamento para capacitação.
- § 2º O cronograma de reuniões para elaboração dos planos de capacitação mencionados nos incisos VII e VIII deste artigo será estabelecido pela PROPP, por meio de seu órgão específico.
- § 2º O cronograma de reuniões para elaboração dos planos de capacitação mencionados nos incisos VII e VIII deste artigo será estabelecido pela PRODHS, por meio de seu órgão específico. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 505, de 17/5/2017)*
- § 3º Fica resguardado o direito à retificação dos nomes homologados para o Plano de Capacitação, desde que devidamente justificados e com a aquiescência dos envolvidos.
- § 4º Após cada triênio a CPC deverá apresentar relatório avaliativo dos planos descritos nos incisos VII e VIII.
- **Art. 14.** Para a elaboração do plano sinalizado no art. 13 deste Programa, inciso VII deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
 - I atendimento das atividades didático-pedagógicas dos cursos de graduação;
- II equilíbrio na qualificação dos docentes, considerando a criação e implantação de programas de pós-graduação *stricto sensu*.
- **Art. 15.** Para a elaboração do plano sinalizado no art. 13 deste Programa, inciso VIII, deverá ser observado o desenvolvimento das atividades administrativas.

CAPÍTULO VI DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 16. Para definição do quantitativo de vagas para afastamento dos técnicos administrativos deverá ser respeitado o limite máximo de 10% (dez por cento) do quadro dos servidores técnicos efetivos.

Universidade Estadual

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. Para o corpo técnico-administrativo, as vagas para pósdoutorado com afastamento superior a 6 (seis) meses serão destinadas somente quando este segmento apresentar pelo menos 1/20 (um vinte avos) de seu quadro efetivo com titulação de doutorado.

Art. 17. O quantitativo de vagas para afastamento integral dos docentes com a finalidade de capacitação em programas de pós-graduação *stricto sensu* e Pós-Doutorado será determinado pela CPC, respeitando o limite máximo de 1/4 (um quarto) dos docentes efetivos por área de conhecimento, desde que não ultrapasse o previsto no art. 5º deste Programa, obedecendo as equações abaixo:

$$A = (B)x(C/D)$$
 (1)

em que:

A – número de vagas por área de conhecimento;

B – número de vagas para afastamento docente;

C – número de professores efetivos na área;

D – número total de professores efetivos na UEMS.

e

$$E = (F - G) \tag{2}$$

em que:

E = número de vagas para afastamento para o ano seguinte;

F = número de vagas por área de conhecimento;

G = número de docentes afastados.

Parágrafo único. Para os docentes, as vagas para pós-doutorado com afastamento superior a 6 (seis) meses serão destinadas somente à área de conhecimento que tiver pelo menos 1/3 (um terço) de seu quadro efetivo com titulação de doutorado.

- **Art. 18.** Quando o afastamento de docente ou técnico administrativo para pósdoutorado for por um período de 1 (um) a 6 (seis) meses de duração, os casos previstos nos parágrafos únicos dos artigos 16 e 17 não serão aplicados, bem como não se descontará do saldo de vagas da área a vaga do servidor em capacitação nessas condições.
- Art. 19. Caso a UEMS viabilize convênios para o oferecimento de programas de Mestrado Interinstitucional (MINTER), programas de Doutorado Interinstitucional (DINTER), Programa Nacional de Cooperação Acadêmica (PROCAD) ou outros programas especiais de capacitação, os casos previstos nos parágrafos únicos dos artigos 16 e 17 não serão aplicados, bem como não se descontará do saldo de vagas da área a vaga do docente ou técnico administrativo em capacitação nessas condições.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 20. A PROPP deverá coordenar o processo de avaliação trienal do Programa de Capacitação dos Servidores da UEMS.
- **Art. 20.** A PRODHS deverá coordenar o processo de avaliação trienal do Programa de Capacitação dos Servidores da UEMS. (*redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 505, de 17/5/2017*)
 - Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPP.
- **Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pela PRODHS. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 505, de 17/5/2017)*

Dourados, 19 de novembro de 2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDAPresidente COUNI/CEPE-UEMS